

LEI MUNICIPAL Nº3750/2024

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
CIÊNCIA DO DIREITO COMO TEMA
COMPLEMENTAR NAS ATIVIDADES
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO.”**

Projeto de Lei nº3953/2024
Autoria: Prefeita Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído o estudo da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares na rede pública do Município de Conceição das Alagoas/MG.

Art. 2º - As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema que trata esta lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas e determinações nacionais, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Parágrafo único: As propostas pedagógicas terão como conteúdo mínimo temas específicos sobre:

- a) Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;
- b) Valores fundamentais ao interesse social;
- c) Sistema político e organização político administrativa dos entes federados;
- d) Direitos e deveres individuais e coletivos, na esfera pública e privada, que serão organizadas em consonância com as diretrizes nacionais e com os projetos pedagógicos e regionalidades do município.

Art. 3º - É requisito indispensável para a seleção do profissional que lecionará sobre o tema que trata esta lei, a comprovação de respectiva graduação em Direito, com título de instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único: Para a realização dos objetivos dessa lei fica autorizado o Município a contratar professores, em caráter temporário, mediante processo seletivo.

Art. 4º - O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições jurídicas especializadas no ensino do Direito na educação básica, através de instrumento jurídico próprio.

§1º - Para os efeitos desta lei entende-se por regime de colaboração a participação da Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições jurídicas especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequados para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão o estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica da escola municipal.

§2º - O Município poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Seccional ou Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, apoio técnico na construção e participação da proposta pedagógica de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 5º- Na hipótese de existir escolas de tempo integral no município, fica facultada a inserção do conteúdo estabelecido nesta lei, no turno ou no contra turno escolar.

Art. 6º- Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos e dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, através de decreto, no que couber.

2

Conceição das Alagoas/MG, 10 de maio de 2024.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal